COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.624, DE 2012

Dispõe sobre a criação do "Programa Segunda Sem Carne" de não oferecer carne e seus derivados em estabelecimentos prestadores de serviços de refeição em órgãos públicos ou autarquias, situados em todo o Território Nacional.

Autor: Deputado RICARDO IZAR **Relator:** Deputado PADRE JOÃO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei institui o "Programa Segunda Sem Carne" em cantinas, restaurantes, bares, escolas, lanchonetes, refeitórios e estabelecimentos similares cuja atividade seja desempenhada em órgãos públicos ou autarquias. Para tanto, proíbe "o fornecimento de carnes e seus derivados às segundas-feiras, ainda que gratuitamente, nas escolas da rede pública de ensino assim como em estabelecimentos que prestam serviços de refeição para quaisquer órgãos públicos ou autarquias", ressalvadas as unidades de saúde pública, onde a medida será facultativa. Determina que se criem campanhas educativas para esclarecer sobre os benefícios da retirada da carne do cardápio.

Na exposição de motivos do projeto, o autor afirma que a medida "vai ao encontro das últimas pesquisas médicas a respeito do consumo de carne excessivo no mundo, o qual, principalmente no que tange a carnes vermelhas e processadas, tem sido associado a doenças crônicas diversas", e que o consumo de carne no Brasil "ultrapassa as recomendações do Guia Alimentar para População Brasileira".





O projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público, Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na comissão de mérito anterior foi rejeitado em 2015, contra voto em separado do Deputado Lucas Vergílio. Nesta Comissão, foi relatada anteriormente pelo Dep. André Fufuca, que apresentou parecer pela rejeição, porém não apreciado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como relatado, o projeto institui o "Programa Segunda Sem Carne" em cantinas, restaurantes, bares, escolas, lanchonetes, refeitórios e estabelecimentos similares cuja atividade seja desempenhada em órgãos públicos ou autarquias. Para tanto, proíbe "o fornecimento de carnes e seus derivados às segundas-feiras, ainda que gratuitamente, nas escolas da rede pública de ensino assim como em estabelecimentos que prestam serviços de refeição para quaisquer órgãos públicos ou autarquias", ressalvadas as unidades de saúde pública, onde a medida será facultativa. Determina que se criem campanhas educativas para esclarecer sobre os benefícios da retirada da carne do cardápio.





Na exposição de motivos do projeto, o autor afirma que a medida "vai ao encontro das últimas pesquisas médicas a respeito do consumo de carne excessivo no mundo, o qual, principalmente no que tange a carnes vermelhas e processadas, tem sido associado a doenças crônicas diversas", e que o consumo de carne no Brasil "ultrapassa as recomendações do Guia Alimentar para População Brasileira".

O projeto foi relatado anteriormente nesta Comissão pelo nobre Deputado André Fufuca, que debateu o tema de forma clara e objetiva. Por concordar com sua brilhante argumentação, tomamos ser parecer como base para este nosso. No entanto, proporemos, ao final, desfecho distinto daquele por ele proposto – rejeição da matéria.

Inicialmente louvamos a preocupação do nobre Deputado Ricardo Izar a respeito da qualidade da dieta dos brasileiros e das brasileiras. De fato, é inquestionável que os hábitos alimentares exercem influência direta e decisiva sobre o surgimento de doenças crônicas.

No entanto, devemos concordar com as ponderações apresentadas pelos relatores que nos antecederam: a insigne Deputada Alice Portugal, relatora deste projeto na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), e o Deputado André Fufuca, como já mencionado. A relatora na CASP lembra que os possíveis malefícios trazidos pelo consumo de carne não representam unanimidade nem no que tange à saúde nem naquilo referente ao meio ambiente e ao bem-estar animal, o que desaconselha uma lei nos termos propostos.

No que cumpre a esta Comissão de Saúde analisar, não podemos ignorar que os alimentos de origem animal – também a carne – são ricos em todos os aminoácidos, inclusive os nove aminoácidos essenciais, aqueles que o organismo humano não é capaz de produzir. É claro que não só a carne contém tais aminoácidos, mas ela é uma de suas fontes privilegiadas. Seu consumo, portanto, traz benefícios.

Ademais, devemos também pontuar que não apenas a carne em excesso pode ser prejudicial à saúde, mas praticamente qualquer alimento em excesso trará consequências indesejadas. Deve-se procurar, sempre, uma





alimentação variada e balanceada, com todos os oito grupos de alimentos em proporção adequada.

Além disso, cabe-nos ainda lembrar que não há leis como a proposta para outros alimentos ou produtos cujos malefícios são universalmente reconhecidos, sem a polêmica que cerca as carnes. Muitos exemplos poderiam ser citados, como refrigerantes, sucos artificiais, produtos ricos em gordura saturada, açúcares, dentre tantos outros, com especial atenção aos ultraprocessados.

É claro, todavia, que campanhas que informem sobre os prejuízos do consumo excessivo de carne podem e devem ser divulgadas pelo Poder Público. Campanhas de educação em saúde são sempre benéficas e devem ocorrer.

Dessa forma, oferecemos, na sequência, substitutivo que mantém a previsão de campanhas educativas para conscientizar nossa população quanto à rica diversidade de alimentos de que dispomos e os benefícios que advêm de uma alimentação de base vegetal, mas sem a vedação do fornecimento de carnes e seus derivados.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.624, de 2012, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PADRE JOÃO Relator





COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.624, DE 2012

Dispõe sobre a promoção de campanhas educativas para conscientizar a população acerca dos benefícios da dieta variada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público promoverá campanhas educativas periódicas a fim de informar a população acerca dos benefícios de se adotar uma dieta variada, em especial com o consumo de vegetais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PADRE JOÃO Relator



